



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**GABINETE DO REITOR**

**RESOLUÇÃO nº 02 de 22 de março de 2019.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CURSOS INTENSIVOS SOB O SISTEMA DE MÓDULOS ACADÊMICOS PARA EFEITO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UCSAL NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES QUE INDICA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista a deliberação adotada na reunião ordinária do Conselho Universitário realizada no dia 20/03/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A oferta de Cursos Intensivos far-se-á na estrita observância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução. Os cursos intensivos se destinam à realização de estudos curriculares por disciplina, organizados sob o sistema de Módulos Acadêmicos, em regime trimestral, concomitante ao semestre regular, não podendo ocorrer antes do início e nem após o término de cada período letivo.

**Art. 2º** Os Cursos Intensivos têm por objetivo permitir a integralização curricular de alunos regularmente matriculados, desde que se encontrem em qualquer uma das situações previstas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, devendo ser organizados de acordo com as seguintes modalidades: Cursos Modulares e Estudos Dirigidos.

**§ 1º** Os Cursos Modulares e Estudos Dirigidos não prescindem do regime presencial de que trata o art. 47, § 3º, da LDB, e pressupõem a adoção de metodologia adequada ao seu qualitativo desenvolvimento, constante dos Planos de Ensino e Planos de Atividades.

**§ 2º** Os Planos de Ensino deverão conter a ementa, os objetivos geral e específicos, os conteúdos a serem ministrados, a metodologia e os recursos didáticos, a avaliação da aprendizagem, os instrumentos a serem utilizados e as bibliografias básica e complementar.

**§ 3º** Os Planos de Atividades permitirão ao aluno construir seus conhecimentos por estudos, análises e pesquisas individuais ou em grupo, submetidos à sistemática de avaliação contínua inerente ao processo formal de ensino, sob a responsabilidade do professor, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade.

**§ 4º** Os Cursos Intensivos podem ser ministrados nas formas presenciais e



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**GABINETE DO REITOR**

semipresenciais. Em ambas, deverão observar o princípio do padrão de qualidade, respeitadas a frequência regular do aluno conforme calendário, e o desenvolvimento integral do programa pelo professor de cada disciplina, vedada em qualquer hipótese, a alteração e/ou a redução do programa da disciplina e da sua carga horária.

§ 5º Os Cursos Intensivos deverão observar também as disposições regimentais quanto à frequência e à aprovação ou reprovação do aluno, mediante a utilização, obrigatoriamente, dos procedimentos e instrumentos destinados à avaliação e verificação do processo de ensino aprendizagem do aluno.

**Art. 3º** Somente serão autorizados Cursos Modulares e Estudos Dirigidos que permitam avanços graduais para a integralização da Matriz Curricular do Curso de Graduação, nas seguintes situações:

I – disciplinas em que não ocorrerem matrículas em número suficiente para a composição de turmas no semestre regular;

II – atraso no fluxograma do curso, com repercussão na integralização curricular, em face de reprovação em disciplina que se constitua pré-requisito;

III – alunos remanescentes de currículos extintos ou em extinção, que se encontrem a 1 (um) ano do cômputo do tempo máximo de integralização curricular, importando em realizar os estudos da disciplina para a conclusão do curso; e

IV – alunos regularmente matriculados que estejam ultimando os seus estudos para efeito de conclusão do curso, dependendo de até 2 (duas) disciplinas.

**Art. 4º** Os Cursos Intensivos sob as modalidades de Cursos Modulares e Estudos Dirigidos só deverão ser realizados se atendidas as condições estabelecidas nos artigos precedentes, bem como, às seguintes:

I – somente para disciplinas que não estejam sendo ofertadas durante o semestre regular;

II – deverão funcionar, preferencialmente, no turno em que o aluno detenha a sua vaga regular no curso;

III – oferta de disciplinas com, no máximo, 60 (sessenta) horas-aula curriculares, vedada as disciplinas práticas, de estágio e TCC;

IV – formação de turmas de acordo com o disposto nos arts. 5º e 6º desta Resolução;

V – atendimento pelos alunos dos pré-requisitos previstos no currículo, na forma regimental;

VI – inexistência, sob qualquer hipótese, de choque de horários entre disciplinas para os encontros presenciais;

VII – integralização da carga horária da disciplina, conforme dispuser seu Plano de Ensino; e

VIII – regularidade da situação financeira do aluno e atendido os requisitos para matrícula.

**Art. 5º** Os Cursos Intensivos nas modalidades de Cursos Modulares deverão ser



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**GABINETE DO REITOR**

ministrados em turmas de pelo menos 5 (cinco) alunos na modalidade semipresencial.

**Art. 6º** Os Cursos Intensivos na modalidade de Estudos Dirigidos, observada a devida sistemática de avaliação, terão seus estudos e atividades computadas no tempo letivo contratado para a integralização dos créditos para a disciplina.

**Art. 7º** Os alunos que se encontrarem nas condições estipuladas no artigo 3º poderão requerer a oferta de Estudo Dirigido cujas propostas para sua realização serão submetidas pelos Coordenadores de Curso à prévia apreciação do Pró-reitor de Graduação, se atenderem às condições e exigências estabelecidas nesta Resolução e aos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

**§ 1º** O Coordenador de Curso deverá indeferir, de plano, as solicitações para a realização de Cursos Modulares e Estudos Dirigidos que não atendam às condições e exigências previstas em qualquer um dos artigos 3º e 4º desta Resolução.

**§ 2º** Compete à Secretaria Geral de Cursos instruir os processos a serem submetidos à decisão do Coordenador do Curso referentes a Cursos Modulares e Estudos Dirigidos, anexando os documentos comprobatórios de que o mesmo preenche os requisitos necessários à sua abertura.

**Art. 8º** Na hipótese de redução do número de alunos para os Cursos Modulares e Estudos Dirigidos, conforme o estabelecido nos artigos 5º e 6º desta Resolução, seja em decorrência de desistência ou de trancamento de matrícula, a Universidade se reservará o direito de cancelar o referido Curso, mesmo que as aulas já tenham sido iniciadas.

**Art. 9º** Os casos omissos deverão ser submetidos pelos Coordenadores de Curso à decisão do Pró-reitor de Graduação.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 005, de 24

de janeiro de 2013 e todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira  
Reitor

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
Salvador, 22 de março de 2019.